

LEI Nº. 027/13 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a dispensa de juros e multas no pagamento de débitos do Imposto Territorial Urbano - IPTU, Água e Alvarás, devidos até 30 de novembro de 2013, e dá outras providências.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

**FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º – Por um período de 60 (sessenta) dias, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar juros e multas no pagamento de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Água e Alvarás, vencidos até 30 de novembro de 2.013, inscritos ou não na dívida ativa, inclusive os ajuizados, corrigido monetariamente na forma da legislação vigente, recolhidos integralmente ou parcelados em até 10 (dez) vezes.

ARTIGO 2º – A dispensa será de 100 % (cem por cento) para pagamento à vista, de 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento em até 05 (cinco) parcelas, e de 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 10 (dez) parcelas.

§1º – A dispensa de prevista neste artigo aplica-se também ao saldo devedor decorrente de quaisquer outros parcelamentos anteriores firmados e em andamento, hipótese em que a dispensa prevista alcança também os acréscimos incidentes sobre as parcelas vincendas relativas ao acordo original.

§2º – Nos casos de débito inscrito e ajuizado, este benefício não isenta o contribuinte do pagamento das custas e verba honorária, ficando sob a responsabilidade do Departamento Jurídico da Prefeitura disciplinar o procedimento legal para concessão do benefício.

LEI Nº 027/13 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

ARTIGO 3º – Na hipótese de parcelamento, sobre o valor de cada parcela mensal incidirá juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês e correção monetária calculada nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO - A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas resultará na rescisão do parcelamento, e sobre o saldo devedor será aplicado multa, juros e correção monetária e imediatamente remetido à execução judicial ou prosseguimento da ação caso já esteja ajuizada.

ARTIGO 4º – Os prazos estabelecidos para concessão do benefício poderão ser prorrogados por Decreto do Executivo atendendo o interesse da municipalidade, não podendo ultrapassar o período de 360 (trezentos e sessenta) dias.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 27 de dezembro de 2013.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicado por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

=Diretora Administrativa=